



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



TERMO CONTRATUAL Nº 2019.01.10.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, COM O SR. ELIOSMAR MATOS BERNARDO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Tejuçuoca, com sede à Rua Antonio Bernardo Forte, 420, Centro, Tejuçuoca, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.489.842/0001-54, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Sr(a). JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA, brasileiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr. ELIOSMAR MATOS BERNARDO, brasileiro, residente na localidade de Caiçara I, Município de Tejuçuoca, inscrito no CPF nº 043.177.183-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 2019.01.07.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2019.01.07.01 devidamente ratificada pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, SITUADO À RUA ANTONIO BERNARDO FORTE, 420, CENTRO - TEJUÇUOCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor mensal do Contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme índice IPCA, instituído pela Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 31 DE DEZEMBRO DE 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, **de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.**

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.001.00, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de TEJUÇUOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Chefia de Departamento do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Chefia de Departamento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de locação de imóvel serão exercidos por servidor a ser designado, conforme a Lei 8.666/93e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de TEJUÇUOCA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TEJUÇUOCA, 10 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
CONTRATANTE

ELIOSMAR MATOS BERNARDO
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome: FRANCISCO LEODAGOS DA SILVA BRAGA
CPF.: 655.673.903-00

02.

Nome: MARIA EULALIA BUXEIRA
CPF.: 806790133-34

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL